



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o Programa de Reformas e Melhorias em Vilas e Aglomerados, com o objetivo de promover a revitalização, a melhoria das condições de moradia e a infraestrutura em vilas, favelas e aglomerados urbanos de baixa renda em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Reformas e Melhorias em Vilas e Aglomerados, com o objetivo de promover a revitalização, a melhoria das condições de moradia e a infraestrutura em vilas, favelas e aglomerados urbanos de baixa renda em todo o território nacional.

Art. 2º - O Programa de Reformas e Melhorias em Vilas e Aglomerados terá como principais objetivos:

I. Promover a reforma de moradias precárias, garantindo condições de segurança e salubridade.

II. Melhorar a infraestrutura urbana, incluindo a pavimentação de ruas, instalação de iluminação pública e construção de redes de esgoto e drenagem.

III. Assegurar o acesso a serviços básicos, como abastecimento de água, eletricidade e coleta de resíduos sólidos.

IV. Prover áreas de convivência, como praças, parques e equipamentos comunitários para promover o bem-estar e o desenvolvimento social das comunidades.

V. Fomentar programas de inclusão digital e social para melhorar as oportunidades de educação e trabalho nas comunidades beneficiadas.

Art. 3º - O programa será implementado em parceria com estados e municípios, por meio de convênios e acordos de cooperação, garantindo a descentralização e a efetividade das ações conforme as necessidades locais.

Art. 4º - A seleção das áreas beneficiadas pelo programa será





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

baseada em estudos técnicos de vulnerabilidade social e estrutural, priorizando comunidades com maior índice de precariedade habitacional e risco ambiental.

Art. 5º - As melhorias e reformas realizadas pelo programa deverão observar os seguintes critérios técnicos:

I. Uso de materiais e técnicas de construção sustentáveis, sempre que possível, para reduzir o impacto ambiental.

II. Adequação das construções às normas de segurança e acessibilidade.

III. Prioridade para a contratação de mão de obra local para fortalecer a economia das comunidades atendidas.

IV. Criação de um plano de manutenção e monitoramento contínuo das melhorias implementadas.

Art. 6º - O Programa contará com financiamento federal, podendo ainda receber recursos de parcerias público-privadas e doações de organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar para a melhoria da qualidade de vida nas áreas beneficiadas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias, estabelecendo os procedimentos operacionais, os critérios de seleção das comunidades e os mecanismos de fiscalização das ações realizadas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICAÇÃO

A criação de um programa de reformas e melhorias em vilas e aglomerados urbanos é uma medida necessária e urgente para reduzir a precariedade habitacional e promover a inclusão social e urbana de milhões de brasileiros que vivem em condições inadequadas. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uma significativa parcela da população reside em áreas carentes de infraestrutura básica, como saneamento, eletricidade, pavimentação e iluminação pública. Esses locais, muitas vezes situados em vilas, favelas e aglomerados, apresentam altos índices de vulnerabilidade social, expondo seus moradores a riscos sanitários, ambientais e de segurança, o que compromete sua qualidade de vida e desenvolvimento.

Esse programa propõe, de forma estruturada, a realização de melhorias essenciais nas condições de moradia e infraestrutura, com foco na pavimentação de ruas, na instalação de iluminação pública, na implementação de sistemas de saneamento e drenagem, além da construção de áreas de convivência, como praças e parques. A inclusão desses elementos básicos é crucial para a redução dos índices de doenças relacionadas à falta de saneamento, além de proporcionar segurança e mobilidade aos moradores.

A viabilidade do programa se apoia em parcerias entre a União, estados e municípios, permitindo que a execução das obras e reformas seja adaptada às particularidades de cada região. A seleção das áreas a serem atendidas será baseada em análises técnicas de vulnerabilidade e necessidades, priorizando as comunidades em situação de maior risco e com maiores deficiências estruturais.

Ademais, o programa incorpora princípios de sustentabilidade ao priorizar o uso de materiais e técnicas ambientalmente responsáveis, bem como ao promover a contratação de mão de obra local. Esse enfoque contribui tanto para a preservação ambiental quanto para o fortalecimento das economias locais, beneficiando as próprias comunidades que serão atendidas.

Com a implementação desse programa, será possível não apenas melhorar as condições de vida dos moradores dessas áreas, mas também reduzir a desigualdade urbana, promovendo uma integração mais justa e equilibrada entre diferentes regiões das cidades. A regularização da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

infraestrutura básica e a reforma das moradias são passos fundamentais para a inclusão social, promovendo o direito à cidade, à saúde e à dignidade.

O Programa de Reformas e Melhorias em Vilas e Aglomerados responde diretamente à necessidade de urbanização e melhoria das condições de vida nas áreas mais vulneráveis do Brasil, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e para a promoção de cidades seguras e sustentáveis para todos.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 04/11/2024 17:36:00.740 - Mesa

PL n.4247/2024



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247366667000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares



* C D 2 4 7 3 6 6 6 7 0 0 0 *